PROJETO DE LEI Nº 124 /2021

Ao Expediente
p/ Câmara
Em 26 OUT 2021
Presidente

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINAR QUE EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO CONCEDAM DISPENSA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM ÀS GESTANTES EM DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTOS MÉDICOS, EXAMES OU HOSPITALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal determinar às empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo que estas considerem como dispensadas de pagar passagem no transporte coletivo municipal as mulheres grávidas (gestantes) que estiverem em deslocamento com a finalidade de realizar tratamento médico, exames pré-natais, pós-parto e hospitalização em qualquer polo das Unidades Básicas de Saúde da cidade de Mangaratiba, bem como ao Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Parágrafo 1º: A isenção do pagamento das passagens, da qual se trata neste artigo, serão autorizadas mediante a apresentação do cartão de marcação do procedimento hospitalar agendado para a gestante.

Parágrafo 2º: O número de deslocamentos mensais aos quais se aplicarão a dispensa de pagamento de passagem das gestantes, tratado no "caput" deste artigo, será limitado a 2 (dois) por mês, nos casos de exames pré-natais e pós-parto.

Parágrafo 3º: O número de deslocamentos mensais, previstos no parágrafo 2º deste artigo, poderá ser ampliado, face às necessidades decorrentes das condições clínicas da gestante beneficiada.

Art. 2º - Para a concessão do benefício previsto por esta Lei, deverá ser apresentada declaração, fornecida por médico ou servidor habilitado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de que a interessada se encontra gestante, em tratamento ou em pós-parto, e necessita deslocar-se para realização de procedimentos, exames ou hospitalização.

Parágrafo Único: A declaração de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentada ao condutor do veículo no momento do embarque da gestante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2021

Nielson Köpke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 124 /2021

O presente Projeto de Lei tem como fim específico criar um mecanismo de incentivo às gestantes para que estas possam ter mais acesso às Unidades de Saúde que prestam os serviços de cuidados e atenção com a as pacientes gestantes do município de Mangaratiba, na intenção de promover o estímulo à proteção e cuidados com as grávidas e seus bebês.

Existem hoje diversas gestantes que se encontram em condições financeiras precárias, e muitas vezes essas mulheres não tem a possibilidade de se deslocarem de suas residências nem ao menos para receberem os atendimentos imprescindíveis à sua gestação nas Unidades de Saúde, e a falta às consultas podem vir a prejudicar tremendamente a o desenvolvimento e saúde das mães e de seus bebês.

Uma vez sendo ressaltada a fragilidade da situação supracitada, este Projeto propõe a atenção ao estado de saúde das gestantes e seus filhos, bem como assegurar a integridade física e psicológica dessas mulheres, para que, com o acesso às suas consultas e tratamentos garantidos, possam se comprometer com a sua saúde e com os cuidados com a sua gestação.

O presente projeto é direcionado às mulheres de Mangaratiba que carregam em seus ventres os novos cidadãos mangaratibenses, que merecem acesso aos cuidados com a saúde não só delas, mas também de seus filhos, visando, também, o benefício de toda a população, uma vez que pelo ciclo natural da vida, a cada dia surge uma nova gestante que depende da saúde pública de Mangaratiba e de acessar às unidades da rede municipal de saúde.